



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0766746/2015 (SIAM),
APROVADO NA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2016**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 212/1998/009/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		

EMPREENDEDOR: Uniminas Agro Industrial LTDA	CNPJ: 02.236.833/0001-81	
EMPREENDIMENTO: Uniminas Agro Industrial LTDA	CNPJ: 02.236.833/0001-81	
MUNICÍPIO: Camanducaia	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 22° 43' 00" LONG/X 46° 07' 08"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: APA FERNÃO DIAS		
BACIA FEDERAL: Rio Piracicaba UPGRH: PJ1	BACIA ESTADUAL: Rio Jaguari e Piracicaba SUB-BACIA: Rio Camanducaia	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	5 PORTE
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	M
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Dirceu de Oliveira		REGISTRO: CREA-MG 187458/TD

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Introdução.

O Parecer Único elaborado pela Supram Sul de Minas nº. 0766746/2015 vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 212/1998/009/2015 do empreendimento Uniminas Agro Industrial LTDA, requereu Renovação de Licença de Operação e foi levado a URC do COPAM Sul de Minas em 04/04/2016, tendo deliberação favorável.

Foi emitido certificado de nº. 28/2016 em 04/04/2016 válido até 04/04/2024, para as atividades “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, “Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos” e “ Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo -GLP”, sob códigos C-08-08-7, F-06-02-5 e F-02-06-2, respectivamente, conforme DN 74/04, com condicionantes, sendo que a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais se deu em 06/04/2016.

O objeto deste adendo em análise é a avaliação do pedido de exclusão da condicionante constante no Anexo II, subitem nº. 01 (Efluentes Líquidos), linha que trata do automonitoramento das cinco ETE's sanitárias.

2. Discussão.

O empreendimento Uniminas Agro Industrial LTDA, por meio de requerimento formal (protocolo SIAM nº. R0201242/18, protocolado no dia 14/12/2018), peticionou a **exclusão da condicionante** linha nº. 02 subitem 1 contida no ANEXO II do Parecer Único do processo nº 212/1998/009/2015, conforme segue a transcrição do texto da referida condicionante:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e saída da ETE industrial	Vazão, pH, temperatura, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais, DBO* ₅ , DQO*, óleos minerais, sulfetos, ferro dissolvido, cromo, cobalto, níquel total e cobre dissolvido.	Bimestral
Na entrada e na saída das cinco ETE's sanitárias	Vazão, pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, DBO* ₅ , DQO*, óleos vegetais e gorduras animais.	Bimestral
Saída da ETE industrial	Toxicidade aguda – Daphnia similis, devendo na mesma amostra analisar DQO, cor, sulfetos e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado). Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Imagem 1 – Condicionantes do Parecer Único nº. 0766746/2015



2.1. Justificativa do Empreendedor.

As cinco estações de tratamento de efluente sanitário do empreendimento são compostas pelo sistema fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro. Quando da execução da fiscalização do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) em 11/05/2018, foram informados sobre a não mais exigência de automonitoramento para os casos em que o lançamento do efluente tratado dá-se em sumidouro. Portanto, solicitaram revogação do subitem 2, do item 1 do anexo II do programa de automonitoramento. Para corroborar a solicitação apresentaram os resultados positivos das análises para o último ano.

2.2. Parecer da Supram Sul de Minas.

A Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece condições e padrões de lançamento de efluentes em curso d'água. Ao proceder com a análise de eficiência para sistemas com destinação final em sumidouro analisávamos à luz dos padrões estabelecidos por esta legislação. Ocorre que o comportamento do efluente tratado lançado em águas superficiais é diferente da interação com o solo.

A aplicação do efluente no solo, em vez de sua disposição direta em cursos d'água, além de ser uma maneira alternativa para disposição de resíduos e controle biológico de poluentes, constitui um modo de fornecimento de nutrientes ao solo. Podemos entender o solo como um elemento depurador e o sistema solo-planta como um reator renovável.

A textura do solo está relacionada à sua capacidade de filtração e à facilidade de percolação dos efluentes através do perfil do solo. Solos muito arenosos, muito permeáveis, permitem a lixiviação destes componentes com facilidade. Solos muito argilosos, por outro lado, dificultam sobremaneira a drenagem. Se o lençol freático estiver muito próximo à superfície do solo, as chances de contaminação ambiental aumentam. Quanto maior o perfil, maior será o contato dos elementos constitutivos do efluente com o solo, e menor a possibilidade de contaminação por lixiviação destes elementos. Quanto mais profundo o lençol freático, menor o risco de sua contaminação, devendo ser observada sempre uma distância mínima de 1,5 m da superfície do solo.

Desta forma, tendo em vista que as especificações do efluente tratado a ser disposto no solo dependerá das características de cada solo; que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em sumidouro, a SUPRAM Sul de Minas não tem mais exigido o monitoramento de efluentes com disposição final em sumidouro. A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM ao analisar a solicitação do empreendedor opina pelo acatamento das justificativas apontadas e sugere o deferimento da exclusão do subitem 2, do item 1 do anexo II do programa de automonitoramento do Parecer Único do processo nº. 212/1998/009/2015.

2.3. Da análise do cumprimento das condicionantes.

O Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) vide relatório de fiscalização 070/2018 fez o acompanhamento do cumprimento das condicionantes desde a concessão da licença em Abril/2016 até Abril/2018. Em conclusão verificou-se que o empreendimento cumpriu os prazos estipulados no



Parecer Único para entrega de condicionantes e estava em conformidade com a legislação ambiental. De Abril/2016 à Agosto/2019 foi possível verificar, vide protocolos SIAM, que o empreendimento manteve a boa gestão na apresentação do programa de automonitoramento proposto para resíduos sólidos e efluentes líquidos tanto na tempestividade quanto na eficiência dos sistemas de tratamento.

3. Controle Processual.

De acordo com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, a competência para decidir sobre o requerimento de exclusão, de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

A legislação em vigor estabeleceu que a competência para deliberar sobre requerimento de licença para empreendimento classe 5 é das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Portanto, será submetido, para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CDI, um requerimento de exclusão de condicionante de licença de operação – LO.

Está no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o regulamento para se analisar um requerimento de prorrogação e exclusão de condicionante:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.”

Observando-se os requisitos estabelecidos no artigo anteriormente reproduzido, verifica-se que houve um fato superveniente que motivou o requerimento de exclusão, ou seja, a informação de que o monitoramento do efluente lançado em sumidouro ser dispensado.

No item 2.2 há manifestação técnica favorável a exclusão da condicionante.

A taxa de análise e elaboração deste adendo foi recolhida.

O adendo está apto para apreciação da Câmara de Atividades Industriais - CDI.

Mediante a análise do requerimento, a equipe interdisciplinar, responsável pela elaboração deste adendo, opina pelo deferimento do requerimento de exclusão do subitem 2, do item 1 do anexo II do programa de automonitoramento do Parecer Único do processo nº. 212/1998/009/2015.

4. Conclusão.

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da exclusão da condicionante** linha nº. 02 subitem 1 contida no ANEXO II do Parecer Único do processo nº 212/1998/009/2015 que faz parte do certificado de Renovação de Licença Ambiental (RenLO) nº. 28/2016 do empreendimento Uniminas Agroindustrial LTDA.



ANEXO II ATUALIZADO
Programa de Automonitoramento da
Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Uniminas Agro Industrial Ltda

Empreendedor: Uniminas Agro Industrial Ltda
Empreendimento: Uniminas Agro Industrial Ltda
CNPJ: 02.236.833/0001-81
Município: Camanducaia
Atividades: “Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com Fibras Naturais e Sintéticas, com Acabamento” e “Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”
Códigos DN 74/04: F-06-02-5 e C-08-08-7
Processo: 212/1998/009/2015
Validade: 08 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e saída da ETE industrial	Vazão, pH, temperatura, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais, DBO* ₅ , DQO*, óleos minerais, sulfetos, ferro dissolvido, cromo, cobalto, níquel total e cobre dissolvido.	Bimestral
Saída da ETE industrial	Toxicidade aguda – Daphnia similis, devendo na mesma amostra analisar DQO, cor, sulfetos e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado). Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

- **Relatórios:** Enviar **semestralmente** à SUPRAM SM, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.